



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.226, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação da alínea “f” do inciso VIII do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

(...)

§ 3º

(...)

VIII

f) Divisão de Licenciamento de Infraestruturas;

(...)”

Art. 2º. Revoga os incisos XII e XIII do § 6º do art. 116 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023 e pela Lei Complementar nº 3.226, de 22 de abril de 2024.

Art. 3º. Inclui e renumera incisos no § 6º do art. 117 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117**

(...)





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 6º

(...)

XI – realizar levantamentos topográficos e locações para atendimento das demandas dirigidas ou originadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

XII – elaborar, analisar e conferir documentos topográficos de levantamento, desdobro, unificação, retificação de áreas, desafetações, desapropriações e demais situações envolvendo imóveis públicos;

XIV - exercer outras competências relacionadas a sua área de atuação.”

Art. 4º. Altera a redação do inciso VI do art. 123 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 123.**

(...)

VI – Divisão de Licenciamento de Infraestrutura.”

Art. 5º. Altera a redação do § 6º do art. 126 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126.**

(...)

§ 6º. À Divisão de Projetos de Obras Públicas compete:

I - produzir, analisar e conferir projetos de obras públicas de construção, reforma e ampliação de edificações, paisagismo e intervenções urbanas e demais peças técnicas necessárias ao seu licenciamento e execução;

II – produzir, analisar e conferir projetos e estudos técnicos de infraestrutura urbana pública na área de drenagem pluvial;

III - promover a compatibilização entre os diversos projetos e documentos técnicos que compõem as obras públicas;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

IV - prestar assessoria técnica em assuntos relacionados às áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamentos;

V - auxiliar na elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano;

VI - responder consultas da equipe de fiscalização e deliberar sobre alterações de projeto que se fizerem necessárias quando da execução da obra;

VII – exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.”

Art. 6º. Altera a redação do art. 129 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129.** A Divisão de Licenciamento de Infraestruturas, subordinada diretamente ao Departamento de Urbanismo, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

(...)

§ 5º. A Divisão de Licenciamento de Infraestruturas é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

§ 6º. À Divisão de Licenciamento de Infraestruturas compete:

I - emitir diretrizes de infraestrutura para projetos de urbanificação ou de regularização fundiária urbana contemplando a área de drenagem pluvial;

II - licenciar obras de drenagem pluvial de novas urbanificações e de regularizações fundiárias urbanas, realizando a aprovação dos respectivos projetos;

III – assessorar a análise de projetos especiais, de grande impacto urbanístico e/ou ambiental e polos geradores de tráfego, e no que couber, com demais órgãos envolvidos;

IV – exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.”





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2024.

Of. n.º 3.403/2024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.226, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação de alguns artigos da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023 e pela Lei Complementar nº 3.226, de 22 de abril de 2024.

Considerando a recém alteração na estrutura administrativa municipal promovida pela Lei Complementar nº 3226/2024, que atribuiu novas competências à Divisão de Análise e Controle de Projetos, subordinada ao Departamento de Análise e Controle de Projetos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, relacionadas a elaboração e licenciamento de projetos de Drenagem Pluvial, algumas alterações são necessárias para melhor estruturação dos serviços.

O Departamento de Análise e Controle de Projetos é responsável pelo licenciamento edilício, emitindo alvarás de construção e habite-se para edificações públicas ou particulares no município. Também é responsável pelo licenciamento de abertura de empresas.

A Divisão de Análise de Projetos, subordina ao Departamento supracitado, atua somente em licenciamento, não sendo responsável pela elaboração de projetos. Desta forma, considerando a natureza da atividade (obras de infraestrutura urbana), é mais pertinente a alocação desta competência no Departamento de Urbanismo, que atualmente é responsável pelo planejamento urbano, licenciamento urbanístico e elaboração de projetos de obras públicas.

É ainda, necessária a separação das competências de elaboração de projetos públicos de drenagem do serviço de licenciamento de obras de drenagem, possibilitando ter equipes específicas focadas em cada um dos segmentos para uma melhor gestão dos trabalhos.

Assim, estão sendo realizadas as seguintes alterações nas competências da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- para a Divisão de Cadastro Técnico, subordinada ao Departamento de Análise e Controle de Projetos, está sendo incluída a competência de realização de levantamentos topográficos;

- inclusão para a Divisão de Projetos de Obras Públicas, subordinada ao Departamento de Urbanismo, a competência de elaboração de projetos de infraestrutura urbana de drenagem pluvial;

- exclusão das competências da Divisão de Análise de Projetos, subordinada ao Departamento de Análise e Controle de Projetos, incluídas pela Lei Complementar nº 3.226/2024, referentes a elaboração e licenciamento de projetos de drenagem pluvial.

O Projeto ainda altera a denominação da atual “Divisão de Desenho Técnico”, subordinada ao Departamento de Urbanismo, para “Divisão de Licenciamento de Infraestruturas”, recebendo as competências de analisar e aprovar projetos de drenagem pluvial, assim como emitir as competentes diretrizes.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

